

# A ALIENAÇÃO PARENTAL E A CRIANÇA À LUZ DE JHON BOWLBY: SEPARAÇÃO E A ANGÚSTIA NO ROMPIMENTO DOS LAÇOS

DISPOSAL AND PARENTAL CHILD TO LIGHT JHON BOWLBY: SEPARATION AND THE DISTRESS IN BREACH OF TIES

BARBARA HELOIZA BATISTELLA DA SILVA<sup>1\*</sup>, CONSTANZA PUJALS<sup>2</sup>

1. Aluna do curso de Psicologia da Faculdade Ingá; 2. Professora Doutora do curso de Psicologia da Faculdade Ingá.

\* Rua estrela Dalva n° 193, Centro, Quinta do Sol, Paraná, Brasil, CEP 87265-000 [heloizabatistella@gmail.com](mailto:heloizabatistella@gmail.com).

Recebido em 02/09/2015. Aceito para publicação em 08/09/2015

## RESUMO

Observando a Alienação Parental vê-se que há nela uma questão de rompimento de laços, de vingança, onde a criança é usada como objeto. A Psicologia veio a estudar os efeitos do ato de Alienação Parental e a seriedade de suas consequências levou o próprio Direito a estabelecer penalização para tal prática. Bowlby com sua Teoria dos Laços, a discussão quanto vínculos e o apego aparece como instrumento para entender as consequências do ato de alienar. Frente o exposto, o objetivo geral deste artigo foi estudar a Alienação Parental tratada no Direito de Família observando as consequências do rompimento dos laços à luz de Jhon Bowlby. Enquanto pesquisa de literatura fundou-se em 37 fontes consultadas, nas quais se viu que Bowlby serve para entender as consequências de alienar. Conclui-se que, a saúde mental e a trajetória de desenvolvimento da criança alienada são afetadas negativamente, trazendo consequências como baixa autoestima, insegurança, problemas de comportamento externalizante, delinquência juvenil, pouca aptidão de lidar com o mundo e com o outro, depressão, ansiedade, observando-se até mesmo maior probabilidade de desenvolvimento de sintomatologia psicopatológica. A vinculação na alienação sendo insegura e o apego não exercitado, afeta o plano mental da criança e sua própria vida emocional.

**PALAVRAS-CHAVE:** Alienação parental, rompimento de laços, crianças, Bowlby.

## ABSTRACT

Noting the Parental Alienation sees in it a matter of breaking ties, revenge, where the child is used as an object. Psychology came to study the effects of Parental Alienation Act and the seriousness of its consequences took the law itself to establish penalties for such practices. Bowlby with his Theory of ties, the discussion as bonds and attachment appears as a tool to understand the consequences of the act of selling. Forward the above, the purpose of this paper was to study the Parental Alienation treated in Family Law by observing the consequences of the disruption of ties in the light of Jhon Bowlby. While literature search was based on 37 sources consulted, in which we saw that Bowlby is to understand the consequences of al-

ienating. In conclusion, mental health and developmental trajectory of alienated children are negatively affected, bringing consequences such as low self-esteem, insecurity, externalizing behavior problems, juvenile delinquency, little aptitude to deal with the world and with each other, depression, anxiety, observing even higher probability of developing psychopathological symptoms. Linking the sale being insecure attachment and not exercised, affects the child's mental plane and his own emotional life.

**KEYWORDS:** Parental alienation, breaking ties, children; Bowlby.

## 1. INTRODUÇÃO

As mudanças nas relações entre homens e mulheres se acentuaram no século XX. Deu-se maior liberdade sexual, estabelecimento de outras formas de relacionamento, bem como de fim das relações. Nunca em nenhuma geração, deram-se tamanhas modificações como entre o século XX e XXI<sup>1</sup>. Ocorre que, imersos nesta nova organização e durabilidade de relações, existem os filhos. O fim de relacionamentos por motivos diversos e não bem aceitos, a disputa entre pais e familiares trouxe a Alienação Parental.

A situação é tão preocupante que no Brasil existe a Lei n.12.318 de 26 de agosto de 2010 que dá tratamento legal quanto esta. O foco é a proteção da criança e do adolescente. Existem consequências da Alienação Parental motivo pela qual dentro do âmbito jurídico os saberes da Psicologia são utilizados nas demandas atuais do Direito de Família.<sup>2, 3</sup>

A Alienação Parental tem sido discutida na sociedade, cabendo até tratamento legal com penalização do praticante e proteção da criança ou adolescente vítima. Em Psicologia vem sendo estudados os efeitos deste tipo de prática dos pais especialmente nas crianças. Diferentes pesquisadores em Psicologia servem de fundamento para expor os efeitos dos pais no desenvolvimento infantil, quando há rompimento de laços. Esta pesquisa, portanto,

delimitou-se a apresentar um estudo da Alienação Parental e seus efeitos na criança tendo a obra de Jhon Bowlby como base.

O trabalho partiu de problema onde se questionou: Quais as consequências da Alienação Parental para a criança à luz de Jhon Bowlby? Assim, o objetivo geral deste artigo foi Estudar a Alienação Parental tratada no Direito de Família observando as consequências do rompimento dos laços à luz de Jhon Bowlby. No que se refere aos seus objetivos específicos, apresentar brevemente os aspectos históricos da família e das relações afetivas após o século XX que geraram condições para a identificação de distúrbio mental que Richard Alan Gardner chamou de Síndrome de Alienação Parental.

Visou ainda expor os aspectos históricos, conceituais e os estágios para identificação da Alienação Parental em famílias em litígio; observar as fragilidades, as situações que a Alienação Parental gera com o rompimento dos laços e suas consequências para a criança à luz da teoria de Jhon Bowlby.

Abordar Alienação Parental e seus efeitos sobre o alienado se justifica porque permite a reunião de várias informações sobre esta, trazendo estudo que sintetiza as diferentes colocações, oferecendo um novo olhar sobre o tema. Fazer um estudo sobre a Alienação Parental é relevante cientificamente, porque, esta acontece nas famílias com uma frequência grande, especialmente pelas mudanças nas relações, bem como nas famílias.

Justifica-se abordar o tema, pois existem repercussões da Alienação Parental para a vida da criança ou adolescente, motivo pela qual este é protegido pela lei. Abordar o tema definindo-se uma linha de visão de Jhon Bowlby porque seus estudos sobre a separação, o rompimento dos laços, o apego e a perda, a saúde mental da criança ultrapassaram a Psicanálise tradicional e se uniram a Psicologia Cognitiva. Este estudou o comportamento, as relações, o sofrimento, a perda, a raiva.

## 2. MATERIAL E MÉTODOS

No que se refere à metodologia, o presente trabalho foi realizado a partir da pesquisa bibliográfica. O levantamento foi feito com base nas fontes encontradas na literatura sobre o tema pretendido, a Alienação Parental. Este tipo de método foi válido, pois conforme Marconi e Lakatos (2005) permite a reunião de informações nas mais diferentes fontes, que juntas formaram a fundamentação teórica do trabalho<sup>4</sup>.

A respeito também expressa Gil (2002)<sup>5</sup> que este tipo de pesquisa é válida e usada como respaldo teórico exclusivo em muitos trabalhos, enquanto meio de coleta de informações, a partir do qual nasce um novo olhar, revendo o assunto<sup>5</sup>. Portanto, a coleta de informações foi feita nas bases de dados do LILACS, Scielo, Bireme, Livros do autor de referência e biblioteca da UNINGÁ.

Como critérios de seleção de materiais para a pes-

quisa, se elegerá a pesquisa pelas palavras: Alienação Parental; Alienação Parental consequências psicológicas; Jhon Bowlby e rompimento dos laços; Jhon Bowlby e Alienação Parental. Não haverá critérios para anos de publicação, mas sim que o material tivesse a visão de Jhon Bowlby sobre o assunto Alienação, especialmente na análise das consequências. Define-se uma amostra de um total de 37 referências com publicações entre 1982 e 2015. Uma vez estabelecida a amostra de artigos e livros para a pesquisa, o material foi organizado em forma de texto com divisão de itens e subitens. A abordagem será qualitativa, pois contará com a análise do material bibliográfico coletado.

Escrever a respeito de um tema como a Alienação Parental a partir de um estudo bibliográfico sobre o assunto exigiu uma organização adequada de informações que permitissem compreender a luz da Psicologia os efeitos da mesma nos filhos de casais em litígio. Assim, frente à quantia de pesquisas sobre a importância dos pais para o crescimento e desenvolvimento dos filhos, era relevante escolher uma visão única para tal análise. Era preciso desenvolver um apanhado teórico onde se discutissem as mudanças na família, a conceituação de Alienação parental, as consequências psicológicas da alienação parental para a criança, desenvolvendo-se um estudo dentro da Psicologia, a partir de Jhon Bowlby. Nesta última etapa foi necessário apresentar os efeitos da Alienação Parental destacando a relevância dos laços e a negatividade das situações criadas pelo pai alienador. Ao final foram expostas as considerações sobre o que foi pesquisado.

## 3. DISCUSSÃO

A vida em família é algo que marca a história humana, pois o homem viveu através dos tempos em grupo, especialmente com laços de parentesco. Na evolução do homem se modificariam as relações individuais e familiares e junto com isso aspectos reprodutivos, educacionais, espirituais, políticos, sociais, econômicos e psicológicos. Da poligamia, viria a monogamia, o casamento, o exercício do poder paterno.

Segundo Engels (1977)<sup>6</sup> e Venosa (2013)<sup>7</sup> a constituição das primeiras sociedades, a evolução da relação familiar e propriedade, sucessão, a religião influenciaram na família e na posição de seus membros. A família patriarcal e nuclear foi durante longo tempo o modelo de família, onde o pai tinha o poder de decisão sobre a esposa e filhos. Acontece que, mudanças foram sendo introduzidas através dos séculos até vir a família como hoje é conhecida.

A família de acordo com Rodrigues (2004)<sup>8</sup> corresponde a um grupo de pessoas que tem ligações devido um ancestral comum, agindo como uma célula social de grande relevância. Trata-se de um grupo de pessoas que se

ligam por laços de sangue, ou parentes consanguíneos, quando se pensa em seu sentido estrito.

É importante colocar, com base no autor acima, bem como Diniz<sup>1</sup> que a família não tem apenas um sentido estrito, onde há apenas laços por parentesco consanguíneo, porque pode haver laços por afinidade, como através do matrimônio, filiação, união estável, adoção, ou de pessoas aceitas no grupo, mesmo sem laços civis. Há, portanto, parentesco natural, afim e civil.

De acordo com Faco e Melchiori (2009)<sup>9</sup> a família tem papel relevante para o desenvolvimento humano, para a adaptação e sobrevivência, para assegurar o crescimento psicossocial de seus membros. Esta é dotada de crenças, valores, práticas, relações, tendo evoluído com a sociedade, criando novas situações para seus membros, principalmente a partir do século XX. Nesse século, as guerras, evoluções tecnológicas, modificações no mercado de trabalho, uso de anticoncepcionais, acentuaram as modificações. De acordo com Sarti (2009)<sup>10</sup> no interior da sociedade neste período dar-se-ia redefinição da divisão sexual de homens e mulheres.

No Brasil na segunda metade do século XX, mudanças nas relações familiares, bem como no Direito de Família aconteceram. A mulher veio a ser vista como indivíduo, inserindo-se no acesso ao saber e no mercado de trabalho, nascendo uma nova família e outras formas de lidar com a questão sexual e direito dos filhos. O direito a separação e divórcio, a inserção da mulher no mercado de trabalho, entre outras situações gerariam um pluralismo familiar<sup>10,11</sup>.

Nas primeiras décadas do século XX o casamento por amor teve destaque, mas o casamento religioso e civil era ainda indissolúvel. Porém, seguindo uma tendência de outros países, o Brasil no Código Civil de 1916 veio a permitir a dissolução da sociedade conjugal pela morte, anulação do casamento, mas também pelo desquite amigável ou judicial. Viria o período de regulamentação dos direitos dos filhos e deveres dos pais a partir do fim do relacionamento<sup>11,12</sup>.

A situação das famílias e a necessidade de acompanhar a evolução no Direito de família em outros países fizeram com que no Brasil a Lei n. 6.515 de 1977 regulamentasse o Divórcio. Isso significou o aumento no número de pessoas buscando o fim dos relacionamentos matrimoniais e constituição de nova família, bem como os problemas nascidos no rompimento de laços dos filhos<sup>13,14</sup>.

A Constituição Federal de 1988 e o Código Civil tiveram que evoluir para acompanhar os diferentes tipos de família e de relações que se estabeleceram a partir do século XX e se mantiveram no século XXI. O Código Civil estabeleceu uma regulamentação adequada para as modalidades de família, para organizar direito e deveres dentro das instituições familiares. Entrou em queda o poder patriarcal e nasceu o poder familiar, com respon-

sabilidade e deveres de ambos os cônjuges ou genitores com os filhos<sup>15,16</sup>.

Isso é importante, pois de acordo com Faco e Melchiori (inserir ano da obra e número da referência)<sup>9</sup> e Lima (inserir ano da obra e número da referência)<sup>17</sup> a família é um espaço de socialização, de desenvolvimento individual e grupal. As novas relações de família, o sexo antes do casamento, a gravidez sem casamento, entre outras situações modificaram o contexto da família tradicional. As pessoas tiveram que se adaptar à nova realidade, aos outros padrões para homens e mulheres, tão diferentes das expectativas afetivas, formas de relacionamento e de durabilidade das relações de gerações anteriores. Estas mudanças, no entanto, atingiram a situação dos filhos.

Segundo Araujo (2015) Richard Alan Gardner como psiquiatra infantil investigou a situação dos filhos de relações desfeitas, identificando algo que chamou de distúrbio mental de Alienação Parental.<sup>18</sup> Viu-se que, a incapacidade de alguns genitores ou responsáveis de entenderem a separação como o fim do relacionamento, geravam situação prejudicial aos filhos. Portanto, foi importante apresentar a alienação parental em seus aspectos gerais, especialmente quanto aos critérios para sua identificação e os procedimentos após sua caracterização. Foram trazidas as consequências psicológicas da Alienação Parental para a criança, tendo John Bowlby de base. Frente isso, na literatura abordou-se a família, a criança, a Teoria dos Laços e os efeitos da Alienação Parental para as crianças a partir da visão de Jhon Bowlby sobre relevância dos pais e dos laços estabelecidos.

Sobre a Alienação Parental na literatura pesquisada viu-se que, esta veio a ser tratada no Direito a partir do momento em que os saberes da Psicologia, em especial a Psicanálise foram sendo utilizados para entender as relações humanas. Amor, ciúme, ódio, perda podem existir no sujeito dentro da relação familiar ou após o fim desta, havendo efeitos positivos e negativos destas emoções em seus membros.

O contexto do desquite, separação e divórcio no século XX, as novas relações entre homens e mulheres na sociedade levaram ao estudo dos efeitos da ruptura do vínculo familiar. Antes de usar-se o termo “alienação parental,” o que se observou foi a Síndrome de alienação parental, pelos tipos de sintomas, manifestações comuns aos filhos de pais separados em situações de relacionamentos ruins.

De acordo com Araujo (2015)<sup>18</sup> o psiquiatra Richard A. Gardner descreveu em 1985 a Síndrome da Alienação Parental com sua obra “Casais Separados: a relação entre pais e filhos.” Tal apontou a possibilidade de distúrbios psiquiátricos na criança não pela separação, mas em função dos problemas encontrados em um dos genitores, ou mesmo dos dois.

A Síndrome de Alienação Parental foi definida como transtorno que surge em contexto de disputa, de desavenças entre os pais após ruptura de união, ou disputa pela guarda. Existe alguém que aliena a criança contra o genitor, praticando uma forma de abuso emocional, enfraquecendo ou destruindo a ligação da criança totalmente caso sua prática não for evitada. Apesar da definição de Gardner, há discussão sobre a AP – Alienação Parental e a Síndrome de Alienação Parental, sobre sua diferenciação<sup>18,19</sup>

A respeito da Síndrome de Alienação, Gardner (2002)<sup>19</sup> se expressa contra a posição de muitos do uso de Alienação Parental, ao invés do uso do termo Síndrome. Defende que muitos é necessário haver um conjunto de sintomas em conjunto e mostrando uma doença específica. Relata que, apesar dos sintomas parecerem desconectados, devem ser agrupados em razão de uma etiologia em comum, ou causa subjacente básica. Destaca que o termo Síndrome tem mais clareza, pois a Síndrome de Alienação Parental é compreende um conjunto de sintomas que podem ser vistos na criança, juntos ou em separado. Havendo sintomas agrupados, tem-se a síndrome dos tipos moderado e severo.

Gardner (2002)<sup>9</sup> frisa que há uma síndrome e não somente alienação, porque existem sintomas como campanha para denegrir o genitor alienado; racionalizações fracas, absurdas ou frívolas para a depreciar o genitor; falta de ambivalência; fenômeno do “pensador independente”; a automático apoio ao genitor alienador no conflito parental; ausência de sentimento de culpa quanto crueldade a e/ou a exploração contra o genitor alienado; prática encenações encomendadas; disseminação de animosidade aos amigos e/ou à família extensa do genitor alienado.

A Síndrome de Alienação Parental é um processo onde existe uma programação da criança para que ela odeie um dos seus genitores, sem que exista justificativa, daí podendo a própria criança contribuir para a campanha de desmoralização do genitor. É importante compreender, no entanto, que esta síndrome apresenta mais sintomas que são desencadeados na criança devido a Alienação Parental<sup>18,19</sup>.

Existe uma desmoralização do genitor alienado, pelo genitor que tem a guarda com objetivo de destruir a relação, afastar, daí nascendo os termos genitor alienador (o que afasta) e genitor alienado (o que é afastado). No genitor alienador tem-se um desequilíbrio psicológico e emocional, onde frente à ansiedade, sentimento de ser vítima do ex-cônjuge, ele usa o filho<sup>19</sup>.

De acordo com Luz, Gelain e Benincá (2014)<sup>20</sup> trata-se de uma condição psicológica que pode atingir homens e mulheres, mesmo sendo mais comum em mulheres. Apesar de compreender tudo isso, porém, é preciso entender a diferença entre Alienação Parental (AP) e Síndrome de Alienação Parental (SAP), porque isto

existe no Direito, onde a Síndrome de Alienação Parental e a Alienação Parental estão próximas, mas diferem entre si.

Há um transtorno onde um genitor, ou responsável, aliena a criança contra o outro genitor, mas também controversa quanto ao termo a ser utilizado. Informa Fonseca (2007)<sup>21</sup> que, a Alienação Parental é algo que antecede a instalação da Síndrome de Alienação Parental. Uma decorre da outra, porque a Alienação Parental é um afastamento que o filho tem de um de seus genitores causados pelo guardião. A Síndrome de Alienação Parental é a consequência, ou sequelas emocionais, ou mesmo comportamentais que a criança vem a ter.

Gardner enquanto psiquiatra conforme Faco e Melchiori (2009)<sup>9</sup> expressa que a Alienação Parental não é uma síndrome e não tem causa subjacente específica, mas se existe programação, ela evolui para outros problemas que precisam ser considerados. Logo, se a Alienação Parental é um grupo de síndromes, que compartilham a questão da alienação da criança por genitor ou responsável, a Síndrome de Alienação Parental é uma de suas sub-síndromes.

Entende-se a Síndrome de Alienação Parental como subtipo da Alienação Parental, mas ainda existe confusão conceitual. Entre os defensores do termo Síndrome, o uso apenas de Alienação Parental traz prejuízo para a família, porque na verdade há uma síndrome instalada<sup>19,21</sup>. De qualquer forma, independente do termo, o que se sabe é que esta existe e traz prejuízos para aqueles que são alienados, cabendo sua identificação e amparo dos filhos alienados.

No Brasil a identificação de situações de alienação parental levou a criação da Lei n. 12.318/2010 que veio para regulamentar e penalizar a prática de alienação. Esta veio para regulamentar a proteção do genitor alienado contra as alegações falsas do alienante e proteger o filho da alienação e seus efeitos<sup>2</sup>. Nesta lei estabeleceu-se que:

Art. 2º Considera-se ato de alienação parental a interferência na formação psicológica da criança ou do adolescente promovida ou induzida por um dos genitores, pelos avós ou pelos que tenham a criança ou adolescente sob a sua autoridade, guarda ou vigilância para que repudie genitor ou que cause prejuízo ao estabelecimento ou à manutenção de vínculos com este [...] <sup>2</sup>

Por meio desta Lei se destacou que a prática deste ato fere o direito fundamental da criança ou do adolescente quanto uma vida em família saudável sendo um abuso moral e não cumprimento de devedores que são atribuídos a autoridade parental, ou de obrigação daqueles que tem tutela ou guarda. Para a identificação da Alienação Parental e interposição de ação contra o alienador é preciso observação de situações que lhe confi-

gurem.

Verificando os critérios apresentados na literatura viu-se com base Bhone e Lourenço (2011)<sup>22</sup> e Lima (2015)<sup>23</sup> que a definição dos critérios de identificação da Alienação Parental, ou Síndrome de Alienação Parental basearam-se em pesquisadores como Richard A. Gardner, Michael Bone e Michael R. Walsh. Estes critérios são utilizados pelas equipes multidisciplinares na avaliação das crianças e adolescentes, na sua relação com o genitor, no comportamento do genitor ou responsável que tem a guarda e o histórico da separação.

De acordo com Lima (2015)<sup>23</sup> caso dos critérios de Richard A. Gardner, estes são divididos em 08 sintomas, sendo os mesmos distribuídos em: campanha denegatória contra o genitor alienado; justificativas fracas ou frívolas para depreciação; ausência de ambivalência; fenômeno de “pensador independente”; apoio automático ao genitor alienador no conflito parental; ausência de culpa sobre a crueldade contra o genitor alienado e narração de fatos que não existiram ou nem foram presenciados; propagação da animosidade aos amigos e a família o genitor alienado.

Importante salientar que além dos sintomas existe uma síndrome dividida em níveis, sendo estes estágios leves, moderados e graves de forma que nos casos leves há programação, mas tal não chega a gerar bloqueio entre o genitor alienado e o filho.

No que se refere ao estágio moderado, à programação parental é mais forte, havendo resistência às visitas ou contato com o genitor alienado, enquanto que nos casos graves, a criança ou adolescente alienado tem a maioria, ou quase todos os 08 sintomas mencionados por Richard A. Gardner (2015), havendo recusa e mesmo ameaça caso seja forçado a ver o genitor alienado.<sup>24</sup>

De acordo com Lima (2015)<sup>23</sup> a respeito dos critérios de identificação vistos em pesquisas de Michael Bone e Michael R. Walsh, diferentemente do trabalho de Richard A. Gardner, haviam quatro critérios para a identificação, expondo que estes podem ser facilmente verificados nos tribunais mediante investigação. Estes critérios seriam a obstrução do relacionamento e contato, alegações infundadas de abuso, deterioração do relacionamento desde a separação e reação de medo intenso.

Na obstrução do relacionamento e contato, vê-se comportamento de alegar incompetência do genitor alienado. Nas alegações infundadas de abuso existem acusações falsas, em geral com crianças menores de 06 anos, mais suscetíveis a manipulação. Falsas memórias podem ser implantadas na criança fazendo acreditar no ocorrido, cabendo acompanhamento de psicólogos ou psiquiatras para filtrar a realidade, da imaginação. Na deterioração do relacionamento desde a separação, identifica-se uma mudança no relacionamento entre o genitor alienado e a criança ou adolescente. Ocorrem pressões psicológicas, mal-estar emocional porque ama ambos os

pais.<sup>20, 23, 24</sup>

Frente a identificação destes critérios é importante a adoção de procedimentos frente à caracterização e a prova da Alienação Parental, pois é preciso resguardar a criança e o adolescente, bem como o genitor alienado. É relevante a verificação ou avaliação do histórico familiar pré e pós conjugal, bem como da criança e do genitor após a separação<sup>20, 23</sup>. Qualquer decisão precisa considerar vários elementos daí a importância da perícia psicológica ou biopsicossocial.

Como visto nos critérios de identificação da Alienação Parental, a denúncia de sua prática leva a necessidade de perícia psicológica e biopsicossocial, assim, nota-se a importância do saber em Psicologia quanto à mesma. Tal é importante, porque segundo Bhone e Lourenço (2011)<sup>22</sup> a proteção e promoção de saúde da criança e do adolescente são relevantes, pois na separação o comportamento alienador, estas vem a ser prejudicadas.

Tem-se uma síndrome, um transtorno infantil que nasce no contexto familiar, gerando consequências psicológicas que se não diagnosticadas e trabalhadas terão influência até a vida adulta do filho(a) alienado. Portanto, com base nos dados bibliográficos coletados nesta pesquisa a Teoria de Jhon Bowlby serve para compreender as possíveis consequências da alienação parental para a criança.

Por meio da literatura viu-se que, John Bowlby segundo Gomes e Melchiori (2012)<sup>25</sup> e Oliveira e Marques (2015)<sup>26</sup> nasceu em 1907 correspondendo à psiquiatra inglês, que deveu sua formação a influência do pai que foi cirurgião, motivo pela qual foi levado a fazer Medicina e Psicologia em Cambridge. Mais tarde, Bowlby se especializou em Psiquiatria Infantil e Psicanálise, motivo pela qual em suas teorias houve o estudo do comportamento, o uso de entendimentos da Psicologia, apesar de ser psiquiatra.

Influenciado por Konrad Lorenz, a partir de 1928 este veio a ter interesse pela etiologia ou explicações da relação entre mãe e filho, que mais tarde evoluiria para outros estudos, no qual o desenvolvimento somático e psicológico das crianças. Também a partir de 1958 criaria o conceito de “*attachment*,” ou vinculação, os laços emocionais<sup>26</sup>.

Mediante seus estudos Bowlby criaria teoria onde identificaria a influência das experiências relacionais das crianças e seus pais em vários distúrbios de personalidade e neuroses. Estudaria o efeito das separações dos filhos de seus pais, da importância da qualidade nas relações, do equilíbrio para a saúde mental, psicológica das crianças. Bowlby se sentiria insatisfeito com as teorias psicológicas e psicanalíticas de até então que tentavam compreender o desenvolvimento social e emocional das crianças<sup>25, 26, 27</sup>.

O descontentamento levou Bowlby a criar uma nova estrutura conceitual, daí advindo seus estudos sobre a

importância da família, o comportamento das crianças e a Teoria dos Laços. Destaca Barstad (2013)<sup>28</sup> que Bowlby verificou que desde seu nascimento o ser humano precisa de um cuidador para sua sobrevivência e que ao longo de sua existência acaba tendo necessidade deste cuidado e de relações saudáveis para se desenvolver. Sobre Bowlby se expressa que:

Focou seus estudos na contribuição do ambiente para o desenvolvimento psicológico, postulando de início que o apego seria a propensão dos seres humanos a construir ligações afetivas fortes a outros específicos, o que explica as muitas formas de sofrimento emocional e distúrbio de personalidade, como ansiedade, raiva, depressão e desapego emocional – sensações originárias da separação ou da perda não desejadas (p.12)<sup>28</sup>.

A Teoria do Apego de Bowlby veio a ser conceito onde entendeu que o apego é um mecanismo básico presente nos seres humanos, funcionando como um comportamento biologicamente programado, agindo como um sistema de controle homeostático, daí tendo relevância dentro dos sistemas de controle comportamentais.

O apego segundo Gomes e Melchiori (2012)<sup>25</sup> tal qual Barstad (2013)<sup>28</sup> é instintivo, não herdado, sendo algo que tem uma evolução ao longo da vida. Nesta há uma figura de apego que gera sentimento de segurança, garantindo assim o correto desenvolvimento de capacidades cognitivas e emocionais na criança, daí a responsabilidade do cuidado, sensibilidade e responsabilidade dos cuidadores/familiares.

Dentro da Teoria do Apego o pressuposto básico desta era que, as primeiras relações de apego, firmadas na infância devem ser de qualidade e saudáveis, porque afetam o estilo de apego ao longo da vida do ser humano. Também influencia a capacidade de aproximação e convivência com o outro, tornando a pessoa mais apta para lidar com o mundo<sup>27,28</sup>.

De acordo com Dalbem e Dell'Aglio (2005)<sup>29</sup> para Bowlby dois fatores podem interferir no sistema comportamental de apego, sendo estas as condições físicas e de temperamento das crianças e aqueles ligados as condições do ambiente. O sistema de apego precisa ser estimulado para respostas afetivas, desenvolvimento cognitivo saudável e isso vêm da qualidade das experiências vividas desde criança.

A família tem uma relevância para Bowlby (1982)<sup>27</sup> e a teoria deste pode ser aplicada na alienação parental, pois as condições saudáveis de experiências de apego são afetadas. Bowlby reforça que seres humanos felizes em diferentes idades, cresceram precisando de uma figura de ligação, de apego que lhe transmita segurança.

O apego e os laços afetivos para Bowlby (1982)<sup>27</sup> teriam uma responsabilidade importante para o desenvolvimento de uma personalidade normal, ou estabilidade

comportamental<sup>27</sup>. Para ele atitudes emocionais negativas dos pais quanto à criança teria reflexo por afetar o apego, trazer instabilidade. De acordo com Gomes e Melchiori (2012),<sup>25</sup> reconhecendo o papel da família e os problemas para o desenvolvimento do ser humano nascidos na infância defendeu Bowlby a importância das políticas públicas de proteção à infância e a adolescência.

Em seus estudos, Bowlby analisaria os efeitos do apego e da perda para o ser humano, analisando seu impacto na construção da personalidade. Veria os efeitos da busca de proximidade, da base segura, do protesto quanto a separação devido o apego e a relevância. Destacou por isso a necessidade de interações saudáveis entre as crianças e seus cuidadores, especialmente os pais, pelo tipo de apego presente, ou em função do que representam.<sup>25,30</sup>

A Teoria do apego, portanto, poderia ser aplicada em situações onde há rompimento de laços, afastamento, exposição da criança a situações de sentimento de perda, daí sendo as situações de separação, de litígio, onde se tem na alienação parental, momento no qual o pensamento de Bowlby pode ser utilizado para compreender o que acontece e quais os efeitos desta prática para os filhos. Frente o exposto, o pensamento de Bowlby pode servir para compreender alguns dos efeitos da alienação parental em crianças.

Conforme discutido com base na literatura o genitor ou responsável alienador vivencia sentimentos em relação ao genitor alienado. Há um sentimento ou de amor não correspondido ou rompido, raiva, revolta, mágoa, entre outros. O próprio genitor alienador tem um “rompimento” de laços, uma situação onde o próprio sentimento de apego e perda é vivido. É a experimentação do amor e do fim do amor, do vínculo e fim de vínculo.

O apego é visto no adulto, pois na teoria de Bowlby a figura do apego não é algo só da infância, mas adolescência e vida adulta. É o algo que se vive ao longo da vida, na relação com o outro, tendo cada pessoa, porém uma reação ao tipo de apego, conforme sua própria vivência ou evolução saudável com o “apego.” Tal é colocado, porque o estilo do apego ao longa da vida da pessoa, começa na sua infância. Logo, as experiências ruins na infância, agem também no próprio apego tendo-se um apego desorganizado/desorientado.<sup>29,31,32</sup>

O genitor/responsável alienador utiliza a criança como instrumento de seu sentimento em relação ao genitor alienado. A criança nesta situação tem que lidar não somente com o sentimento que já tem que é natural da separação dos pais, da incerteza do futuro, como ainda, é exposta a situação onde o genitor que figurava em aspectos positivos, passa a ser “transmutado” por alegações negativas, chantagens emocionais, entre outras situações criadas pelo alienador. O foco é afastar a criança do genitor alienado.

Na alienação os efeitos são graves porque um dos genitores, parentes ou mesmo tutor ou curador usa sua influência, ou vínculo, sentimento de apego que a criança tem, para afastar, sabotar a imagem de um dos pais. Quer transmitir o ódio que sente, a frustração, o que agride a dignidade da pessoa humana do menor, bem como descumpra o papel que se tem de criação e favorecimento do desenvolvimento saudável das crianças e adolescentes que os pais e responsáveis tem<sup>32</sup>.

É importante discutir os efeitos disso a luz de Bowlby, pois de acordo com Dalbem e Dell'Aglio (2005)<sup>29</sup> o próprio psiquiatra, criou diferentes teorias observando o cuidado inadequado, o desconforto e a ansiedade em crianças pequenas causados pela separação dos cuidadores. Juntamente com Ainsworth, Bowlby se impressionou com os efeitos do rompimento da interação no desenvolvimento, especialmente da mãe e também do pai.  
29 e 33

Destacam Dalbem e Dell'Aglio (2005)<sup>29</sup> que no trabalho de Ainsworth e Bowlby ambos viram que o desenvolvimento socioemocional do ser humano se dá nos primeiros anos de vida, com um modelo de apego que se desenvolve na primeira infância. Quaisquer experiências neste período influenciam profundamente a criança, seu modelo de apego e sua saúde mental. Há trauma, perda, experiência de rejeição pelas figuras de apego, afetando o desenvolvimento normal, a qualidade das interações sociopsicológicas.

A vinculação é importante para o desenvolvimento humano, daí a presença do apego, pois desde bebê o ser humano tem necessidade do outro, para ajudar na própria exploração do mundo e descoberta de si mesmo. O apego leva ao vínculo e este funciona como algo onde se busca uma base segura, conduzindo o indivíduo ao desenvolvimento de representações mentais que terão o papel de moldar o padrão de relações futuras, o comportamento, o afetos, a cognição e a própria interação com o outro<sup>31,33,34</sup>.

Entende-se com base em Balhau (2011)<sup>34</sup> que na obra geral de Bowlby as relações familiares são importantes, porque se tem a experimentação e exercício do apego. Assim, a prática de alienação parental, traz uma síndrome de alienação parental onde a criança manifesta sintomas e comportamentos porque as relações familiares a que se torna suscetível são negativas. O alienador se vinga do alienado, mas gera uma vinculação insegura, porque reflete no sentimento de apoio, conforto, proteção, que vem da experiência do vínculo sadio.

As figuras de vinculação na alienação parental instalando-se a síndrome de alienação são afetadas e isso na criança tem consequência graves, porque são os vínculos iniciais nos primeiros anos de vida que moldam o perfil emocional bem como as possibilidades interpessoais que o indivíduo terá. A Teoria do Apego de Bowlby é adequada ao estudar os efeitos da alienação parental na cri-

ança, porque ele reconhece a importância das relações positivas que precisam existir entre esta, sua mãe, pai e cuidadores, entendendo que as relações de apego são determinantes para a saúde emocional e mental do ser humano<sup>32, 34,35</sup>.

Influenciando negativamente no apego, por afetar o exercício de vínculo, ou por ter-se o rompimento de vínculos, seguindo o pensamento de Bowlby observado na literatura, há efeitos negativos para a criança e seu desenvolvimento. Dentre os efeitos, afetasse a capacidade de vínculo e apego do futuro adulto, bem como outros aspectos. A saúde mental e a trajetória de desenvolvimento da criança alienada são afetadas negativamente, trazendo consequências como baixa autoestima, insegurança, problemas de comportamento externalizante, delinquência juvenil, pouca aptidão de lidar com o mundo e com o outro, depressão, ansiedade, vendo-se na literatura até mesmo maior probabilidade de desenvolvimento de sintomatologia psicopatológica<sup>34,35,36</sup>

Discutindo-se o exposto, portanto, compreende-se que o ato de manipular a criança contra o outro genitor, criar sentimentos negativos, disseminar a raiva, que na verdade é o alienador que sente, ou pressionar a criança a sentir, ou afastar-se do genitor alienado tem os efeitos mencionados acima porque afetam o modelo representacional interno que a criança tem de si mesma, ou com o outro. O sentimento de segurança para explorar seu próprio eu é prejudicado, quanto o vínculo rompido, afeta o exercício do modelo de apego.

Quase todas as experiências relacionadas ao apego na infância da criança alienada são afetadas, daí vindo seus padrões de comportamento, a situação negativa de evolução de seu self. Na Teoria do Apego, ou teoria de vinculação tem-se modelo do self "como figura suscetível de ser amada associa-se positivamente a um modelo de figura de vinculação disponível e que facilita a exploração. Todas as figuras de afeto primárias que se tem na infância são relevantes para os processos internos que estão se organizando a partir das experiências<sup>35,36</sup>.

Os contextos interacionais pobres, ou negativos do exercício do apego afetam o desenvolvimento e os estados mentais, ou todos os construtos do estado mental saudável. A base segura inicial que precisa existir na família não há na alienação parental, porque as interações são negativas, prejudicando os processos de desenvolvimento<sup>32,34</sup>.

Partindo-se do pensamento de Bowlby há efeitos negativos no desenvolvimento infantil pela situação criada em alienação, porque há ligação entre vinculação, desenvolvimento e saúde mental. Os pais e cuidadores tem importante significado emocional, daí afetando a criança em seu desenvolvimento pelas vivências e memórias afetivas válidas para o self. A vinculação na alienação sendo insegura, afeta o plano mental da criança e sua própria vida emocional.<sup>36,37</sup>

Há alienação parental para as crianças tem efeitos que podem ser explicados a partir da teoria geral de Bowlby, porque a comunicação criança-cuidador precisa ser caracterizada pela abertura emocional. É a partir deste vínculo, do tipo de apego, da abertura emocional que se elaboram modelos seguros. Na alienação a manipulação afetam a comunicação, porque procura-se induzir, criar uma imagem do genitor alienado, fazendo a criança experimentar várias situações emocionais.

Existe um abuso emocional para enfraquecimento progressivo da ligação psicológica e emocional da criança para com o genitor alienado. Na Síndrome de Alienação Parental o afeto é prejudicado, os sentimentos são manipulados, com uma programação da criança. A intervenção de um psicólogo é importante quando se conclui que uma criança foi vítima de alienação, porque o genitor alienante fez a criança pensar que perdeu o amor do genitor alienado, que este é mal. É preciso trabalhar estes sentimentos, para ajudá-la a passar pela situação que pode ter sido ou ser patogênica ao desenvolvimento de sua personalidade e próprio apego.<sup>20, 28 e 37</sup>

Compreender a seriedade dos efeitos da alienação parental é importante, porque a coesão e estabilidade familiar são afetadas. Os vínculos, o afeto são afetados, elementos relevantes para o sentimento de segurança, a interação saudável, interferindo no curso do desenvolvimento infantil da criança alienada.<sup>22</sup>. Assim, tudo que foi lido nas fontes pesquisadas mostra que a Teoria do Apego de Bowlby pode servir de norteadora para compreender algumas das consequências do ato de alienação.

#### 4. CONCLUSÃO

A pesquisa mostrou que, a Alienação Parental ganhou discussão no século XX, quando houveram as maiores alterações nas relações homem e mulher, nas liberdades e nas regulamentações legais do Direito de Família. A Alienação Parental foi algo visto por Gardner e outros pesquisadores nos filhos de pais com laços rompidos.

A prática da Alienação Parental tratada na lei, trouxe a instauração ou manifestação de uma síndrome de Alienação Parental, para qual a Lei, bem como a Psicologia tiveram que buscar respostas e dar um tratamento. Assim, ao final viu-se que, por meio do ato de alienar, o genitor ou responsável alienador utilizava a criança como instrumento de vingança, mas com isso prejudicava o relacionamento da mesma com o genitor alienado.

Usar Bowlby para entender alguns dos efeitos da Alienação Parental em crianças foi relevante, porque permitiu entender que as consequências para o desenvolvimento global da vítima de alienação existem, porque a ruptura de relacionamentos, as condutas vingativas, a insistência em desmoralizar e desacreditar no coração da criança o genitor alienado, prejudica o desenvolvimento psicológico e emocional da criança alienada.

A Alienação Parental pode ser vista a luz da Teoria de Bowlby porque este discutiu aspectos importantes para o desenvolvimento sadio da criança que são afetados em situação de alienação. A separação dos pais e o afastamento do genitor alienado trazem rompimento dos laços, a angústia. Tem-se um abuso emocional para enfraquecimento progressivo da ligação psicológica e emocional da criança para com o genitor alienado.

Os laços são importantes para sensação de segurança, sendo o apego uma necessidade dos humanos que é parte de toda a sua vida, mas que na infância tem um papel primordial na constituição saudável do indivíduo. O sentimento de segurança para explorar seu próprio eu é prejudicado, quando o vínculo rompido e isso afeta o exercício do modelo de apego.

A saúde mental e a trajetória de desenvolvimento da criança alienada são afetadas negativamente, trazendo consequências como a baixa autoestima, insegurança, problemas de comportamento externalizante, delinquência juvenil, pouca aptidão de lidar com o mundo e com o outro, depressão, ansiedade, observando-se até mesmo maior probabilidade de desenvolvimento de sintomatologia psicopatológica.

Tendo-se a teoria de Bowlby de embasamento, portanto, ao final compreende-se que, a Alienação Parental precisa ser coibida por lei e as vítimas ajudadas, porque os pais e cuidadores tem importante significado emocional, afetando a criança em seu desenvolvimento pelas vivências e memórias afetivas válidas para o self. A vinculação na alienação sendo insegura e o apego não exercitado, afeta o plano mental da criança e sua própria vida emocional.

#### REFERÊNCIAS

- [1] Diniz MH. Curso de Direito Civil Brasileiro. Direito de Família. São Paulo: Saraiva. 2007; 22: 5.
- [2] Brasil. Lei n. 12.318 de 26 de agosto de 2010. Dispõe sobre a Alienação Parental e altera o art. 236 da Lei n. 8.069 de 13 de julho de 1990. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2007-2010/2010/Lei/L12318.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2010/Lei/L12318.htm). Acesso em: 12 jul. 2015.
- [3] Lago VM, Bandeira DR. A Psicologia e as demandas atuais do Direito de família. Psicologia Ciência e Profissão. 2009. 29(2):290-305.
- [4] Marconi MA, Lakatos EM. Fundamentos de metodologia científica. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2005.
- [5] Gil AC. Como elaborar projetos de pesquisa. 4.ed. São Paulo: Atlas, 2002.
- [6] Engels F. Origem da Família. Rio de Janeiro: Guerra e Paz, 1977.
- [7] Venosa SS. Direito de Família. 2013; 13:6. São Paulo: Atlas.
- [8] Rodrigues S. Direito Civil. Direito de Família. São Paulo: Saraiva. 2004; 28(06).
- [9] Faco VMG, Melchiori LE. Conceito de família: adolescentes de zonas rural e urbana. In: Valle, Tânia Gracy Martins do (org). Aprendizagem e



- desenvolvimento humano: avaliações e intervenções. São Paulo: Cultura Acadêmica. 2009.
- [10] Sarti CA. A família como espelho: um estudo sobre a moral dos pobres. São Paulo: Cortez. 2009.
- [11] Vaitsman J. Flexíveis e Plurais: Identidade, casamento e família em circunstâncias pós-modernas. Rio de Janeiro: Rocco. 1994.
- [12] Brasil. Código Civil 1916. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L3071.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L3071.htm). Acesso em: 10 mai. 2015.
- [13] Brasil. Lei n. 6.515 de 26 de dezembro de 1977. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l6515.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6515.htm). Acesso em: 10 mai. 2015.
- [14] Gonçalves CR. Direito Civil Brasileiro. Direito de Família. São Paulo: Saraiva. 2007; 4(VI).
- [15] Brasil. Constituição Federal de 1988. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicaocompilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm). Acesso em: 10 mai. 2015.
- [16] Brasil. Código Civil 2002. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2002/110406.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/110406.htm). Acesso em: 10 mai. 2015.
- [17] Lima CTA. A síndrome de alienação parental: Um novo enfrentamento para o assistente social do Poder Judiciário. Âmbito Jurídico, Rio Grande, XV, n. 97, fev 2012. Disponível em: [http://www.ambito-juridico.com.br/site/?n\\_link=revista\\_artigos\\_leitura&artigo\\_id=11079&revista\\_caderno=12](http://www.ambito-juridico.com.br/site/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=11079&revista_caderno=12). Acesso em jun 2015.
- [18] Araujo JS. Síndrome da Alienação Parental: verdadeiros relatos ou falsas denúncias de abuso sexual? Disponível em: [http://www3.pucrs.br/pucrs/files/uni/poa/direitograduacao/tcc/tcc2/trabalhos2010\\_2/jordana\\_araujo.pdf](http://www3.pucrs.br/pucrs/files/uni/poa/direitograduacao/tcc/tcc2/trabalhos2010_2/jordana_araujo.pdf). Acesso em: 16 mai. 2015.
- [19] Gardner RA. O DSM-IV tem equivalente para o diagnóstico de Síndrome de Alienação Parental - SAP? Textos sobre SAP. Trad. Rita Rafaeli. 2002. Disponível em: <http://www.alienacaoparental.com.br/textos-sobre-sap-1/o-dsm-iv-tem-equivalente>. Acesso em: 12 mai. 2015.
- [20] Luz AF, Gelain D, Benincá TK. A atuação do psicólogo jurídico na alienação parental. Revista de Psicologia da IMED. 2014; 6(2):81-88. Disponível em: <https://seer.imed.edu.br/index.php/revistapsico/article/viewFile/546/481>. Acesso em: 10 mai. 2015.
- [21] Fonseca PMPC. Síndrome da Alienação Parental. In: Revista de Direito de Família. Porto Alegre: Síntese, IBDFAM. 2007; 8(40).
- [22] Bhone FMC, Lourenço LM. Síndrome de Alienação Parental (SAP): uma discussão crítica do ponto de vista da Psicologia. 2011. Disponível em: <http://www.ufjf.br/virtu/files/2011/09/S%C3%8DNDROME-DE-ALIENAC%C3%87O-PARENTAL-SAP-UMA-BREVE-REVIS%C3%83O.pdf>. Acesso em: 10 jun. 2015.
- [23] Lima ANC. Síndrome da Alienação Parental: Lei n. 12.318/10 – influenciar negativamente filhos contra genitor. Revista âmbito jurídico. Disponível em: [http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n\\_link=revista\\_artigos\\_leitura&artigo\\_id=11055](http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=11055). Acesso em: 10 jul. 2015.
- [24] Gardner RA. Abordagens legais e psicoterapêuticas para os três tipos de Alienação Parental – Famílias Síndrome – quando psiquiatria e Lei unem forças. Disponível em: <https://www.causes.com/causes/598945/updates/498043>. Acesso em: 15 jun. 2015.
- [25] Gomes AA, Melchiori LE. A teoria do apego no contexto da produção científica contemporânea. São Paulo: Cultura Acadêmica. 2012.
- [26] Oliveira CMS, Marques LPC. John Bowlby. Psicopatologia cognitivo-comportamental. Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação. Coimbra. 2015.
- [27] Bowlby J. Formação e rompimento dos laços afetivos. São Paulo: Martins Fontes. 1982.
- [28] Barstad MG. Do berço ao túmulo: a Teoria do Apego de John Bowlby e os estudos de apego em adultos. Dissertação. Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro. 2013.
- [29] Dalbem JX, Dell'aglio DD. Teoria do apego: bases conceituais e desenvolvimento dos modelos internos de funcionamentos. 2005; 57(1). Disponível em: <http://seer.psicologia.ufrj.br/index.php/abp/article/view/40/57>. Acesso em: 10 jul. 2015.
- [30] Faccini A, Ramires VRR. Vínculos afetivos e a capacidade de mentalização na alienação parental. Revista Interamericana de Psicologia. 2012; 46(02): 199-208.
- [31] Bowlby John. Apego e perda: a natureza do vínculo. São Paulo: Martins Fontes, 1990; 01.
- [32] Galves, Nicolas Dourado; Sanchez, Claudio José Palma. A alienação parental nas novas classes familiares. ETIC. Encontro de Iniciação Científica. Faculdades Integradas Antônio Eufrásio de Toledo. Disponível em: <http://intertemas.unitoledo.br/revista/index.php/ETIC/article/viewFile/3427/3183>. Acesso em: 10 jun. 2015.
- [33] Bowlby John. Apego e perda: separação. São Paulo: Martins Fontes, 1984; 02.
- [34] Balhau JRC. A vinculação e a auto-estima em jovens não-institucionalizados VS. institucionalizados. Instituto Superior Miguel Torga. Dissertação. Mestrado em Psicologia Clínica e Psicoterapias. Coimbra. 2011.
- [35] Cesário J, Franco P. Caracterização dos tipos de apego em universitários. In: VII Semana de iniciação científica. 09 a 12 de novembro de 2010/Maria Beatriz Duarte. Rio de Janeiro: Universidade Veiga de Almeida. Direção de Pós-Graduação Strict Sensu e Pesquisa. 2010.
- [36] Mota CP, Matos PM. Conflitos interpessoais e individualização em jovens adultos portugueses: papel dos conflitos de lealdade. Psicologia: Teoria e pesquisa. 2013; 29:267-76.
- [37] Maia J, Veríssimo M. Teoria da vinculação: o salto do comportamento para o nível de representação. Psicologia Educação e cultura. 2011; XV(2):380-93.